



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTAS

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2024 da Câmara de
Compensação Ambiental.

Aos 05 dias do mês de abril de 2024, sexta-feira, às 14h30, os membros do colegiado da Câmara de Compensação Ambiental reuniram-se na sala Videoconferência da SEMAD, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta da Convocação 9 (58428304):

- Sr. José Bento da Rocha - Subsecretário e membro titular;

- Sr. Leonardo Serpa Schallenberger - membro titular;

- Sra. Mariana Lima Moura - membro titular;

- Sra. Natalia Cristina Lino - membro titular;

- Sr. Alberonaldo Lima Alves - membro suplente;

- Sr. Marcelo Martines Sales - membro suplente;

- Sra. Denisele Neuza Aline Flores Borges - membro titular;

- titular;
- Sra. Inara Carolina de Paula Ribas - membro titular;
 - Sr. Eric Rezende Kolailat - membro titular;
 - Sr. Caio César Neves Sousa - membro titular.

A sessão contou com a presença de um convidado:

- Sr. Tiago Miguel de Souza Belloto de Castro - convidado;

O Sr. José Bento da Rocha presidiu e fez a abertura da reunião, em seguida a Sra. Denisele deu início a deliberação das pautas do dia, explicou que haviam sido incluídos outros planos de trabalho na pauta, referentes aos processos 202300017014677; 202300017003550; 202200017009344; 202300017006379; 202300017004162 e 202300017011404.

A. Destinação de recursos de compensação ambiental

1) Processo: 202200017013239

Empreendimento: MINERAÇÃO MARACÁ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 5.134.884,31 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Plano de Trabalho (56053898): Programa de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano, qual contempla 07 projetos.

Valor total dos plano de trabalho: R\$ 5.134.884,31 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Projeto I (58013502) - Programa de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano: Estruturação e Gerenciamento. Qual pretende estruturar todo o Programa Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Nordeste do Estado de Goiás e acompanhar a elaboração de projetos visando o desenvolvimento regional e o planejamento ambiental, urbano e territorial.

Valor do projeto I: R\$ 653.901,67 (seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e um reais e sessenta e sete centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, proposta pela Lei Estadual nº 22.453/2023:

§ 14. Os recursos da compensação ambiental poderão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem ao fortalecimento e desenvolvimento socioambiental de uma região, no entorno de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, inclusive beneficiando populações e comunidades, com o objetivo de que o território afetado pela unidade de conservação de uso mais restritivo seja integrado ao processo de conservação e de uso sustentável.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto II (58013808) - Programa de Desenvolvimento Sustentável Integrado do Nordeste Goiano: valorização do turismo gastronômico. Qual pretende realizar a contratação de serviços de consultoria Pessoa Jurídica, no âmbito do Programa Gênesis, objetivando a execução de Projeto de valorização e apoio ao Turismo Gastronômico do Nordeste Goiano, com a realização de ações voltadas para ampliação e melhoria dos serviços e produtos turísticos gastronômicos.

Valor do projeto II: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

Enquadramento: Conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, proposta pela Lei Estadual nº 22.453/2023:

§ 14. Os recursos da compensação ambiental poderão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos

que visem ao fortalecimento e desenvolvimento socioambiental de uma região, no entorno de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, inclusive beneficiando populações e comunidades, com o objetivo de que o território afetado pela unidade de conservação de uso mais restritivo seja integrado ao processo de conservação e de uso sustentável.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto III (58014425) - Programa de Desenvolvimento Sustentável Integrado do Nordeste Goiano: Apoio e valorização do turismo cultural do nordeste Goiano (GO). Qual pretende realizar a concepção de Projeto de Valorização e Apoio ao Turismo Cultural do Nordeste Goiano, visando promover o resgate, a valorização e a potencialização da arte e da cultura do nordeste goiano, responsável pela manutenção das tradições e identidade cultural local. A potencialização da cultura local propiciará o desenvolvimento do turismo cultural, podendo também gerar atratividade de pessoas. Para tanto, tem como objetivo a realização de ações voltadas para identificação, apoio e valorização da cultura e da arte local.

Valor do projeto III: R \$ 1.157.581,38 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, proposta pela Lei Estadual nº 22.453/2023:

§ 14. Os recursos da compensação ambiental poderão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem ao fortalecimento e desenvolvimento socioambiental de uma região, no entorno de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, inclusive beneficiando populações e comunidades, com o objetivo de que o território afetado pela unidade de conservação de uso mais restritivo seja integrado ao processo de conservação e de uso sustentável.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto IV (58014468) - Programa de

Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano: Desenvolvimento e execução do plano comunicação. Qual pretende desenvolver e executar plano de comunicação do Programa Regional de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano - Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP) e entorno, em Goiás. Nesse sentido, objetiva-se identificar, desenvolver e executar um plano de comunicação com as partes interessadas dos municípios de abrangência do Programa, tais como poder público, lideranças, sociedade civil organizada, instituições que atuam e fomentam projetos locais, público flutuante atraído por interesse ambiental, cultural, turístico, social e econômico, bem como público em geral interessado no desenvolvimento do nordeste goiano.

Valor do projeto IV: R \$ 1.227.463,93 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, proposta pela Lei Estadual nº 22.453/2023:

§ 14. Os recursos da compensação ambiental poderão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem ao fortalecimento e desenvolvimento socioambiental de uma região, no entorno de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, inclusive beneficiando populações e comunidades, com o objetivo de que o território afetado pela unidade de conservação de uso mais restritivo seja integrado ao processo de conservação e de uso sustentável.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto V (58019042) - Programa de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano: Gerenciamento financeiro integrado e coordenação de entregas, metas e cronogramas de projetos. Qual objetiva-se, a promoção do gerenciamento cronológico e financeiro do Programa como um todo, por meio do monitoramento e supervisão de entregas e do cumprimento de cronogramas e metas de todos os serviços contratados.

Valor do projeto V: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)

Enquadramento: Conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, proposta pela Lei Estadual nº 22.453/2023:

§ 14. Os recursos da compensação ambiental poderão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem ao fortalecimento e desenvolvimento socioambiental de uma região, no entorno de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, inclusive beneficiando populações e comunidades, com o objetivo de que o território afetado pela unidade de conservação de uso mais restritivo seja integrado ao processo de conservação e de uso sustentável.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto VI (58055128) - Programa de Desenvolvimento Sustentável Integrado do Nordeste Goiano: Pesquisa e elaboração de estratégias para implantação de ações de promoção do desenvolvimento regional. Qual objetiva-se, a pesquisa, desenvolvimento e implantação de ações para a promoção e valorização de cadeias produtivas, por meio do desenvolvimento regional sustentável, visando a redução das desigualdades socioeconômicas de produtores familiares e o incremento da produção, inovação, tecnologia e promoção de alternativas econômicas para geração trabalho e renda. Identificando os programas e iniciativas lideradas por outros atores nas diferentes cadeias de valor do território, para fomentar e engajar uma rede de parcerias melhorando o que já existe e criando outras cadeias de valor.

Valor do projeto VI: R\$ 553.801,67 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, proposta pela Lei Estadual nº 22.453/2023:

§ 14. Os recursos da compensação ambiental poderão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem ao fortalecimento e desenvolvimento socioambiental de uma região, no entorno de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, inclusive beneficiando populações e comunidades, com o objetivo de que o território afetado pela unidade de conservação de uso mais restritivo seja integrado ao processo de

conservação e de uso sustentável.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto VII (58058267) - Aquisição de imóvel rural, no todo ou parte, ou diversos imóveis rurais no interior de unidade de conservação de proteção integral de posse e domínio público, categoria Parque Estadual. Qual pretende adquirir administrativamente, no todo ou parte, ou diversos imóveis rurais no interior de Parque Estadual localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins - Araguaia para sua consolidação e implementação.

Valor do projeto VII: R\$ 738.135,66 (setecentos e trinta e oito mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 35 da Lei Estadual nº 14.247/2002 e suas alterações, proposta pela Lei Estadual nº 22.453/2023:

§ 14. Os recursos da compensação ambiental poderão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem ao fortalecimento e desenvolvimento socioambiental de uma região, no entorno de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, inclusive beneficiando populações e comunidades, com o objetivo de que o território afetado pela unidade de conservação de uso mais restritivo seja integrado ao processo de conservação e de uso sustentável.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

2) Processo: 202200017013226

Empreendimento: MINERAÇÃO MARACÁ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 172.333,58 (cento e setenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)

Plano de Trabalho (58615577): Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual - PEA e PETER, qual contempla 02 projetos.

Valor total dos plano de trabalho: R\$ 172.908,76 (cento e setenta e dois mil novecentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Projeto I (58583652) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual do Araguaia - PEA. Com o objetivo de promover a sinalização, conforme manual de sinalização da SEMAD, do Parque PEA.

Valor do projeto I: R\$ 72.703,60 (setenta e dois mil setecentos e três reais e sessenta centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto II (58615208) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da contratação de serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual de Terra Ronca - PETER. Qual visa a prestação de serviços de consultoria com o intuito de promover o uso público de Unidade de Conservação (UC), através da elaboração e detalhamento de um Sistema de Trilhas para o Parque Estadual de Terra Ronca - PETER (até 100 km).

Valor do projeto II: R\$ 100.205,16 (cem mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

3) Processo: 202300017014677

Empreendimento: ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 326.367,05 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)

Plano de Trabalho I (58122393):
Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual do Araguaia - PEA.

Valor do plano de trabalho: R\$ 208.205,35 (duzentos e oito mil duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos),

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de

unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Plano de Trabalho II

(58123686): Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual da Serra de Jaraguá - PESJ.

Valor do projeto II: R \$ 117.578,00 (cento e dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

4) Processo: 202300017003550

Empreendimento: SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 313.240,33 (trezentos e treze mil duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos)

Plano de Trabalho (58174747): Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, qual contempla 03 projetos.

Valor total dos plano de trabalho: R\$ 313.227,90 (trezentos e treze mil duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Projeto I (58147092) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da implementação do plano de manejo do Parque Estadual dos Pireneus.

Valor do projeto I: R \$ 178.270,25 (cento e setenta e oito mil duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto II (58152549) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da contratação de serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual dos Pireneus (PEP).

Valor do projeto II: R \$ 99.225,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte e cinco reais)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto III (58167981) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual dos Pireneus (PEP).

Valor do projeto III: R\$ 35.732,65 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

5) Processo: 202200017009344

Empreendimento: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 46.216,06 (quarenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e seis centavos).

Plano de Trabalho (58067144): Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual dos Pireneus - PEP.

Valor do plano de trabalho: R \$ 47.800,36 (quarenta e sete mil e oitocentos reais e trinta e seis centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

6) Processo: 202300017006379

Empreendimento: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 84.331,25 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Plano de Trabalho (58176849): Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual dos Pireneus (PEP), qual contempla 02 projetos.

Valor total dos planos de trabalho: R\$ 84.292,24 (oitenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)

Projeto I (58205226) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual dos Pireneus (PEP).

Valor do projeto I: R\$ 25.534,93 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto II (58202503) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual dos Pireneus (PEP).

Valor do projeto II: R\$ 58.757,31 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

7) Processo: 202300017004162

Empreendimento: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 1.302,05 (um mil trezentos e dois reais e cinco centavos).

Plano de Trabalho (58206101): Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários para manutenção dos equipamentos de combate aos incêndios florestais.

Valor do plano de trabalho: R \$ 1.300,38 (um mil e trezentos reais e trinta e oito centavos).

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

8) Processo: 202300017011404

Empreendimento: AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

Tipologia de Compensação Ambiental: SEUC

Valor da Compensação Ambiental: R\$ 485.622,46 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

Plano de Trabalho (58635756): Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, qual contempla 03 projetos.

Valor total dos planos de trabalho: R\$ 484.664,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e

sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Projeto I (58588601) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da contratação de serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual do Araguaia - PEA.

Valor do projeto I: R \$ 378.686,75 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto II (58588587) - Implementação e fortalecimento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da contratação de serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção do Parque Estadual Águas do Paraíso - PEAP.

Valor do projeto II: R\$ 95.141,48 (noventa e cinco mil cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Projeto III (58633233) - Implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação por meio da aquisição de bens necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção das unidades de conservação estaduais.

Valor do projeto III: R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais).

Enquadramento: Conforme Art. 55 do Decreto Nº 9.710 DE 03/09/2020, que define a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 35 da Lei no 14.247, de 2002, e alterações, e as regras dispostas na Lei no 19.955, de 2017, e alterações:

III - aquisição de bens e serviços necessários a implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.

B. Tribuna Livre.

Na tribuna livre, debateu-se que a força tarefa de servidores na SUC para elaboração de planos de trabalho foi eficiente. Além disso, a Sr. Inara questionou se o edital de chamamento para planos de trabalho e projetos externos deveria ser apresentado à Câmara e ficou deliberado que sim.

Sem mais a deliberar, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Denisele Neuza Aline Flores Borges, e assinada por todos os membros presentes à sessão.



Documento assinado eletronicamente por **DENISELE NEUZA ALINE FLORES BORGES, Gerente**, em 09/04/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERONALDO LIMA ALVES, Superintendente**, em 09/04/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SERPA SCHALLENBERGER, Superintendente**, em 09/04/2024, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CESAR NEVES SOUSA, Gerente**, em 09/04/2024, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIC REZENDE KOLAILAT, GERENTE**, em 09/04/2024, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **INARA CAROLINA DE PAULA RIBAS, Gerente**, em 09/04/2024, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA, Subsecretário (a)**, em 09/04/2024, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA CRISTINA LINO, Superintendente**, em 09/04/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINES SALES, Superintendente**, em 09/04/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA LIMA MOURA, Superintendente**, em 10/04/2024, às 01:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58440477** e o código CRC **C3B4D9D9**.

MULTAS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74605-060 - (62)3201-
5242.



Referência: Processo
nº 202200017001073



SEI 58440477